## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 15 de junho de 2021.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 733/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 31/2021

**Autoria: PODER EXECUTIVO** 

**Ementa:** Altera a Lei nº 3156, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

#### **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

Fase Atual: Emissão de Parecer

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

"PARECER" – PROJETO DE LEI –7/2021 DO PODER EXECUTIVO – "Altera a Lei nº 3156, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências".

A presente propositura, de autoria do *Poder Executivo que* "Altera a Lei nº 3156, de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências", conforme especifica.

Devidamente acompanhado das motivações, o processo foi autuado pelo serviço técnico desta Casa sob o número PL 7/2021 dando inicio ao seu trâmite regular.

Encaminhado pelo Departamento Legislativo a esta Assessoria Jurídica, cabe-nos analisá-lo à luz do ordenamento jurídico vigente tecendo as considerações que entendemos ser necessárias, especialmente quanto à possibilidade ou não de seu recebimento em plenário.

#### Da Legalidade;





### Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

Quanto à iniciativa a propositura se apresenta de acordo com os preceitos legais, tanto o com o artigo 30, I da Constituição Federal como os artigos 13, III e 46, da Lei Orgânica do Município, que reserva direito iniciativa e atribuição, ou seja, trata-se de propositura normativa e não de cunho executivo que é privativo do prefeito.

# Da Tramitação e seu prazo;

Quanto à tramitação, o projeto de lei deverá seguir o ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não sendo estabelecido prazo mínimo para a sua final apreciação em plenário, posto que até este momento não se constata nos autos pedido para que siga em regime de tramitação diferenciado com rito sumário.

#### Do processo de Votação;

O processo de votação a ser seguido é o "SIMBOLICO" previsto no artigo 168, I do Regimento Interno ou nominal pelo fato de sessão ordinária "on-line".

### Do quorum;

Levada à pauta da ordem do dia, para a aprovação a propositura estará submetida ao quórum previsto nos artigos 164, I do Regimento Interno, ou seja, o da\_maioria simples dos membros presentes em plenário, por tratar-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

#### Da análise pela Comissão Mista;

Por se tratar de matéria de caráter ADMINISTRATIVO e NORMATIVO, uma vez que a propositura versa sobre "Alteração da Lei nº 3156, de 26 de dezembro de





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

2019 e dá outras providências", a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o Projeto conforme Art. 38 do Regimento Interno.

# Da conclusão.

Postas estas considerações, e atendidas as exigências legais, opinamos **FAVORAVELMENTE** à legalidade do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Embu das Artes, 06 de abril de 2.021.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques Assistente de Recursos Humanos 17725829-9



